



LEI Nº 6.184 DE 21 DE JULHO DE 2023

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 5.928/2021 – Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais , e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o texto da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021 - Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais – no ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES EFETIVAS, afim de alterar o nível de instrução exigido para o cargo de Fiscal Sanitarista, passando a constar conforme segue:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES EFETIVAS

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITARISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

Condições de Trabalho

Geral: 40 horas semanais

Especial: O exercício do cargo exige trabalho interno e externo, prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e em outros dias em turno extra, poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:

Idade Mínima: 18 anos

Instrução: Ensino Superior Completo

Provimento: Concurso Público

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros.

Descrição Analítica: Desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária no município, promover ações educativas junto aos diversos atores sociais, comunicações e riscos, cooperação técnica; inspeção, fiscalização, coleta de amostras, licenciamento sanitário e emissão de alvará sanitário, atos administrativos derivados do poder de polícia, alimentação do sistema de informação da área, emitir parecer quanto a emissão de Autorização de Funcionamento de Empresa, emitir parecer quanto a notificação de produtos e informar sobre ocorrência de infrações, lavrar Termo de Advertência circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito, lavrar autos de infração, lavrar termos de embargos e interdição, exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas, vistoriar e licenciar veículos de transporte de alimentos (circulação restrita ao município); elaborar o Controle dos Estabelecimentos e demais relatórios solicitados pela Coordenadoria; cadastrar os serviços de abastecimento de água públicos e privados; cadastrar poços e fontes onde não existe rede pública de abastecimento e encaminhá-los à Coordenadoria Regional de Saúde; inspecionar mensalmente os serviços públicos e privados de abastecimento de água; inspecionar reservatório de água potável em prédios coletivos; coletar amostras de água para análise; autuar em casos de irregularidades; Realizar atividades de educação permanente; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência e exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação e outras atividades afins.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de julho de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 24/07/2023.

GETÚLIO VARGAS
PREFEITURA

